

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 16ª sessão Ordinária, em 03/04/2019.

Presidente: Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE.

Representante do MPF: NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:08 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE, Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO N° 5017102-48.2018.4.02.5101/RJ

RECORRENTE: DIEGO DA SILVA ANDRADE (PACIENTE/IMPETRANTE)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE VARGAS MARCAL

RECORRIDO: MARINHA DO BRASIL (IMPETRADO)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (IMPETRADO)

RECORRIDO: CAPITÃO DE FRAGATA - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso

0000002 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO N° 5012447-42.2018.4.02.5001/ES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (RECORRENTE)

RECORRIDO: ALEXANDRO BARRETO DAMACENO (RECORRIDO)

ADVOGADO: LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO ao recurso, para decretar a prisão preventiva de ALEXANDRO BARRETO DAMACENO, ao tempo em que determino que o MM. Juízo de Origem seja oficiado, para fins de expedição do respectivo mandado de prisão

0000003 HABEAS CORPUS N° 5002435-34.2018.4.02.0000/RJ

PACIENTE/IMPETRANTE: DIEGO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: KLERVESSON EDUARDO DE OLIVEIRA CARDOSO

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DENEGAR A ORDEM pleiteada, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado

0000004 HABEAS CORPUS N° 5001092-66.2019.4.02.0000/RJ

PACIENTE/IMPETRANTE: PEDRO HENRYQUE RAPHAEL VIEIRA

ADVOGADO: NATALIA DO NASCIMENTO

PACIENTE/IMPETRANTE: NATALIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NATALIA DO NASCIMENTO

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3^a VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu CONCEDER A ORDEM vindicada, a fim de que PEDRO HENRYQUE RAPHAEL VIEIRA seja posto imediatamente em liberdade para cumprir as medidas cautelares impostas pelo MM. Juízo de Origem, determinando, outrossim, a expedição do respectivo alvará de soltura em seu favor. Acrescente-se que o Mandado de Busca e Apreensão e os flagrantes mencionados neste julgado não poderão impedir o cumprimento do referido alvará

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgado(s) 4 processo(s), ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequente.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.